



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 122 DE 16 DE MAIO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral objetivando a instalação do Cartório Eleitoral da Zona e serviços auxiliares da Justiça especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

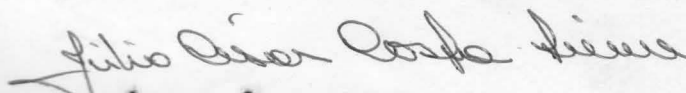
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral objetivando a instalação, no município, do Cartório Eleitoral da Zona e os serviços auxiliares necessários ao funcionamento, da Justiça especializada.

Parágrafo único - O Convênio de que trata o presente artigo será celebrado por prazo indeterminado e poderá ser modificado ou adaptado ao legítimo interesse das partes convenientes, quando a exigência dos serviços assim recomendar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente autorização legislativa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 16 de maio de 1989.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL